



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2016**

**(De autoria dos Vereadores da 13ª Legislatura)**

**DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA A  
LEGISLATURA DE 2017 A 2020.**

**OBS:** Aprovado por Unanimidade

Lei nº 2.374, de 23/02/2016, publicada na Imprensa Oficial Bom Jesus dos Perdões - Edição 203  
<https://www.bjperdoes.sp.gov.br/imprensaoficial/wp-content/uploads/2016/03/imprensa08-03.pdf>

**VALDOMIRO DE PAIVA, Presidente** da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Secretário Municipal corresponderá a uma parcela única equivalente a R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais), para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Procurador Jurídico do município, para os efeitos desta Lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

§ 4º. O Vice-Prefeito ou Vereador, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

**Art.2º.** A correção dos subsídios de que trata esta lei, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal, dar-se-á mediante Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de fevereiro de 2016.

**a) VALDOMIRO DE PAIVA**

**Presidente**

**JUSTIFICATIVA**



## *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Bom Jesus dos Perdões é considerada hoje, conforme os últimos dados estatísticos do IBGE, como uma das cidades que mais tem crescido na região bragantina.

A especialização dos serviços públicos bem como dos secretariados tem exigido, em regra, titulação acadêmica com formação em nível superior ao ocupante do cargo, de modo que os subsídios devem ser compatíveis com a responsabilidade do cargo.

Os subsídios baixos têm prejudicado na aquisição de bons profissionais o que futuramente pode prejudicar os interesses da Administração municipal.

Bom Jesus dos Perdões deve fixar os subsídios do secretariado à altura do seu comprometimento com a melhor prestação dos serviços públicos, cujos valores aqui arbitrados são compatíveis com o secretariado das cidades vizinhas do mesmo porte.

Dessa maneira, contamos com a aprovação desse projeto de lei pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de fevereiro de 2016.

**VALDOMIRO DE PAIVA**

**Presidente**